



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0036.2/2018

"Altera os parágrafos do art. 32 da Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, para o fim de estabelecer regras para a regularização de empreendimentos em atividades sem a devida Licença Ambiental de Operação."

Autor: Deputado Jean Kuhlmann

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Na forma regimental, o Presidente desta Comissão de Finanças e Tributação designou-me à relatoria do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que "Altera os parágrafos do art. 32 da Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, para o fim de estabelecer regras para a regularização de empreendimentos em atividade sem a devida Licença Ambiental de Operação."

Na Justificativa de fls. 03/04, o Autor da propositura assevera que o presente Projeto de Lei serve para assegurar que o empreendedor exerça sua atividade sem a competente Licença Ambiental de Operação (LAO), quando, por iniciativa própria, buscar a regularização perante o órgão ambiental, e não seja autuado pela infração disposta no art. 56 da Lei estadual nº 14.675, de 2009.

A proposição em tela foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de fevereiro do ano em curso e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovada por unanimidade (fl.12), nos termos do Parecer de fls. 07/11.

É o relatório pertinente.

II – VOTO

A esta Comissão, conforme o art. 142, inciso II, combinado com art. 73, II, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete manifestar-se quanto aos



aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação às peças orçamentárias vigentes, e pronunciar-se sobre o mérito em seu campo temático ou área de atividade.

Nesse sentido, observo que a lei pretendida, nos termos do epígrafado Projeto de Lei aprovado na CCJ, não implica aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não afetando, por conseguinte, as peças orçamentárias em vigor.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0036.2/2018, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator